



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5645 , DE 29 DE JULHO DE 1992.

Altera o art. 2º do Decreto nº 4781, de 27 de agosto de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

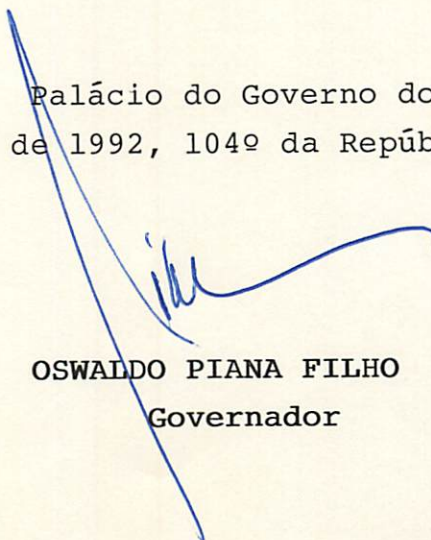
Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 4781, de 27 de agosto de 1990, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 2º - A presente gratificação corresponderá a 01 (uma) vez a referência NM-6, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ronônia, em 29 de julho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 25866 31/07/92



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 19.921, DE 27 DE JULHO DE 1992

Altero o art. 2º do Decreto
19.921, de 27 de agosto de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, resolve:

DECRETO Nº

Art. 1º - O art. 2º do Decreto
19.921, de 27 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A presente distribuição
deverá ser encaminhada a 51 (uma) vez a referência nº-4, da tabela de distribuição
do Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de julho de 1992, 1992 da República.


OSVALDO PIANA FIRINO
GOVERNADOR